

98/99

1

SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA EM 15/07/1997, E REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - ES, SOB N.º 195/97, EM 16/07/1997, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES, GRANITOS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TAMBÉM DENOMINADO SINDIROCHAS, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TAMBÉM DENOMINADO SINDIMÁRMORE, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E ARTEFATOS DE CIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TAMBÉM DENOMINADO SINTRACICAL, CONFORME AS CLÁUSULAS QUE DISPÕE.

CLÁUSULA PRIMEIRA REAJUSTE SALARIAL

Em atenção ao disposto na Cláusula Segunda, da Convenção Coletiva de Trabalho que obriga as empresas representadas pelo SINDIROCHAS, e se aplica a todos os empregados, sindicalizados ou não, que prestarem serviços na base territorial do SINDIMÁRMORE e do SINTRACICAL, firmada em 15 de julho de 1997, e registrada na DRT-ES sob nº 195/97, os salários dos trabalhadores terão o reajuste de 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento), incidentes sobre os salários vigentes no mês de Maio 1997, a vigorar a partir de Agosto de 1998, podendo ser compensadas todas as antecipações espontâneas concedidas no período.

CLÁUSULA SEGUNDA ABONO SALARIAL



As empresas que reajustarem os salários na forma da cláusula anterior, concederão a todos os trabalhadores beneficiados por esse termo aditivo, um Abono Salarial equivalente a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) aplicados sobre os salários vigentes em Maio de 1997, a ser pago em uma única parcela na folha de pagamento do mês de Setembro de 1998.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT-97/99

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas da CCT-97/99, não alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, em 08 (oito) vias de igual teor e forma, sendo 03 (três) para distribuição entre as partes e as demais para o competente registro junto ao órgão do Ministério do Trabalho - ES.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de agosto de 1998.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES, GRANITOS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E ARTEFATOS DE CIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.